



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Comissão de Eleição dos Representantes do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Municipal  
Decreto nº 32.606/2018

### **REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E CONSELHO FISCAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA-2018**

A Comissão Eleitoral, instituída pelo Decreto Nº 32.606/2018, nos termos da Lei Municipal nº 1.493/04, RESOLVE estabelecer o seguinte Regulamento:

#### **I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A eleição dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, realizar-se-á no dia 12 (doze) do mês de dezembro de 2018, no horário compreendido das 8h00 às 17h00, nos locais ao final nominados (Anexo I). Haverá uma urna itinerante II, que passará pelo PAI (Pronto Atendimento Infantil), HMA (Hospital Municipal de Araucária), UPA (Unidade de Pronto Atendimento), NIS (Núcleo Integrado de Saúde), Guarda Municipal, Central de Ambulância e Departamento de Trânsito durante 25 horas, a qual iniciará às 16h00 do dia 11/12/2018 até as 17h00 do dia 12/12/2018.

Art. 2º. O voto será direto, facultativo e secreto, somente podendo exercê-lo o funcionário público efetivo e aposentado do Município de Araucária, sendo vedado aos comissionados e aos celetistas.

Art. 3º. Cada eleitor poderá votar uma única vez, sendo que o voto poderá conter o nome completo do candidato ou apelido (se houver), nome ou apelido e número de inscrição ou só o número de inscrição.

Parágrafo Único - Sendo constatado mais de um voto do mesmo eleitor, este será responsabilizado administrativamente através do devido processo disciplinar e caberá à comissão eleitoral decidir sobre a repetição da coleta dos votos das urnas onde houve o voto em duplicidade, salvo se a repetição não contribuiu para a alteração do resultado da eleição.

Art. 4º. Serão eleitos para o Conselho Administrativo os 04 (quatro) candidatos mais votados pelos servidores do Poder Executivo, os 02 (dois) candidatos mais votados pelos servidores do Poder Legislativo e 01 (um) candidato mais votado pelos aposentados. Para o Conselho Fiscal serão eleitos os 03 (três) candidatos mais votados pelos servidores do Poder Executivo, 01(um) candidato mais votado pelos servidores do Poder Legislativo e 01 (um) candidato mais votado pelos aposentados. Serão considerados suplentes, os candidatos que obtiverem maior número de votos após os titulares.

Art. 5º. Não será permitido afixação de cartazes ou propaganda, aliciamento ou convencimento de votos, no dia da eleição, nos locais de votação, exceto a listagem dos candidatos encaminhados pela Comissão Eleitoral e que será afixada na cabine de votação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Comissão de Eleição dos Representantes do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Municipal  
Decreto nº 32.606/2018

Art. 6º. Fica aprovada a cédula oficial (Anexo II), que após confeccionada será distribuída aos mesários pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Para os aposentados será confeccionada cédula específica de cor azul.

Art. 7º. Poderá inscrever-se como candidato:

- I. O Servidor efetivo com no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Município e o aposentado;
- II. O Servidor efetivo que não tenha sido condenado em ação penal, mediante apresentação de Certidão de Antecedentes Criminais com no máximo 30 (trinta) dias de expedição;
- III. O Servidor efetivo que não tenha sido apenado em processo disciplinar nos últimos 02 (dois) anos.

Art. 8º. O candidato concorrente às eleições, deverá registrar-se individualmente indicando a qual Conselho pretende concorrer (Administrativo ou Fiscal). No caso do servidor possuir 02 (dois) padrões, sendo um deles aposentado, deverá fazer a opção para qual grupo deseja concorrer (ativo ou aposentado).

Art. 9º. As inscrições serão efetivadas no período de 19 a 21 de novembro do ano de 2018, em horário de expediente, na sede do Fundo de Previdência do Município de Araucária, sito à Rua São Vicente de Paulo, nº 131, sobreloja.

Art. 10. O número a ser atribuído ao candidato, inclusive na votação, será o mesmo da sua matrícula funcional na Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal ou no Fundo de Previdência Municipal de Araucária.

Parágrafo único: No caso do Servidor possuir mais de uma matrícula, deverá no ato da inscrição, optar por uma delas.

Art. 11. Ficam estabelecidos os seguintes prazos:

- I. A Comissão Eleitoral, após análise e efetivação dos registros dos candidatos em 02 (dois) dias úteis a contar do encerramento das inscrições, dará publicidade dos nomes no Quadro de Avisos e Editais do Paço Municipal, da Câmara de Vereadores, do Fundo de Previdência e no *site* do FPMA;
  - II. O recurso de impugnação do registro de candidato será admitido no prazo de 01 (um) dia útil a contar da respectiva publicidade;
- Após a decisão da Comissão Eleitoral, quando acatada a impugnação ao registro da candidatura, prevista no inciso anterior, a relação final dos candidatos será republicada na forma do inciso I.

Art. 12. Havendo empate na votação, será eleito o candidato que possua maior tempo de serviço público efetivo no Município e persistindo o empate, o mais idoso.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Comissão de Eleição dos Representantes do Conselho Administrativo e Conselho  
Fiscal do Fundo de Previdência Municipal  
Decreto nº 32.606/2018

Art. 13. Em caso de vacância do mandato do titular, assumirá o suplente que houver obtido maior número de votos.

### II – DAS ELEIÇÕES

#### DA VOTAÇÃO

Art. 14. O voto será assegurado mediante autenticidade da cédula rubricada, NO verso, pelo Presidente e Secretário do local da votação, garantindo-se o isolamento do eleitor no momento do voto.

Art. 15. Em cada local de votação, haverá mesa receptora, ficando estabelecido o seguinte:

- I. A Comissão Eleitoral nomeará para cada local de votação, um Presidente e um Secretário, assim como suplentes, sendo vedada a indicação de candidatos e/ou seus parentes até o segundo grau, inclusive cônjuge;
- II. A mesa receptora deverá permanecer completa durante todo o período de votação;
- III. Caso haja necessidade, poderão os integrantes da mesa receptora, solicitar a presença do Presidente da Comissão Eleitoral ou de seus Membros;
- IV. O Aposentado deverá votar apenas em candidatos aposentados, em todos os locais onde houver urna, porém em cédula específica;**
- V. No dia 11/12/2108 deverá ocorrer reunião entre a Comissão Eleitoral e os servidores integrantes das mesas receptoras, oportunidade em que estes receberão as instruções necessárias para a relação dos trabalhos, bem como, para recebimento dos materiais de que trata o Art. 16.

Art. 16. Ao Presidente da mesa receptora de votos, nomeado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, compete:

- I. Providenciar, antes da abertura da votação, a instalação dos materiais necessários: lista de candidatos, folhas de votação para assinatura dos eleitores, uma urna vazia, devidamente lacrada pela Comissão Eleitoral, caneta e papel necessários aos trabalhos, modelo de ata a ser lavrado no encerramento da recepção dos votos, com as observações necessárias e qualquer outro material que a Comissão Eleitoral entender necessário para o regular funcionamento da mesa;
- II. Certificar-se de que, na cabine indevassável, conste a lista de candidatos, e que não tenha sido adulterada ou rasgada, substituindo-a se necessário;
- III. Encerrar a votação, impreterivelmente, às 17h00 do dia 12 de dezembro, e após ultimados os trabalhos finais, proceder a entrega do material de votação, ata e relação dos votantes com a urna devidamente lacrada e subscrita pelos integrantes da mesa receptora, à Junta Apuradora nomeada pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. A fiscalização poderá ser exercida pelo próprio candidato, ou por fiscal por ele indicado, nunca em número superior a um fiscal de cada candidato por mesa receptora ou apuradora.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Comissão de Eleição dos Representantes do Conselho Administrativo e Conselho  
Fiscal do Fundo de Previdência Municipal  
Decreto nº 32.606/2018

Art. 18. No caso de urna itinerante o deslocamento dos candidatos e fiscais será de responsabilidade destes.

### DA APURAÇÃO

Art. 19. A apuração ficará a cargo de Junta Apuradora, nomeada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, composta de um Presidente e quatro membros escrutinadores, sob a supervisão e fiscalização da Comissão Eleitoral.

Art. 20. A apuração será realizada no Anfiteatro da Prefeitura Municipal de Araucária, com início as 08h00 do dia 13/12/2018.

Art. 21. Encerrada a votação e antes do início da apuração, o Presidente da junta apuradora verificará:

- I. se há indício de violação da urna;
- II. se a mesa receptora se constituiu legalmente;
- III. se as folhas de votação são autênticas;
- IV. se houveram impugnações; e,
- V. demais circunstâncias que devam ser mencionadas em ata.

Art. 22. Se houver indícios de violação de urna o Presidente da Junta Apuradora comunicará o fato para a Comissão Eleitoral que tomará as providências cabíveis.

Art. 23. Verificada qualquer irregularidade nos termos dos Artigos anteriores a Junta Apuradora anulará a votação da urna, fará apuração dos votos em separado e remeterá de ofício à Comissão Eleitoral para tomada de decisão.

Art. 24. Aberta a urna, a Junta Apuradora verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao número de votantes, observando-se as seguintes normas:

- I. a diferença entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação desde que não resulte de fraude comprovada;
- II. se a Junta Apuradora entender que a diferença resulte de fraude, anulará a votação da urna, fará a apuração em separado e recorrerá de ofício à Comissão Eleitoral.

Art. 25. Após o exame e apreciação das providências anteriores, os votos serão apurados pela Junta Apuradora, podendo os candidatos e os fiscais apresentar impugnações, as quais imediatamente serão decididas, pela Junta Apuradora, observadas as seguintes normas:

- I. A Junta Apuradora decidirá por maioria de votos as impugnações;
- II. De sua decisão cabe recurso imediato, para a Comissão Eleitoral, interposto por escrito sobrestando-se os trabalhos até decisão da Comissão Eleitoral;
- III. Não será admitido recurso contra apuração se não tiver havido impugnação perante a Junta Apuradora, no ato da apuração, contra as nulidades arguidas.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Comissão de Eleição dos Representantes do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Municipal  
Decreto nº 32.606/2018

Art. 26. A contagem dos votos obedecerá o que segue:

- I. As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Junta Apuradora;
- II. Após fazer a declaração dos votos em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será aposto na cédula no lugar correspondente à indicação do voto, pelo Presidente da Junta Apuradora, a expressão “em branco”;
- III. O processo referido no inciso anterior será adotado também para o voto nulo;
- IV. A inversão, omissão ou erro de grafia do nome, prenome ou apelido, não invalidará o voto desde que seja possível a identificação;
- V. Se o eleitor escrever o nome de um candidato e o número correspondente a outro, contar-se-á o voto para o candidato cujo número foi escrito;
- VI. As impugnações somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;
- VII. Serão válidos os votos quando constar: nome e número, somente o nome completo, nome completo e número de inscrição, apelido e número, somente apelido e somente o número desde que devidamente registrado na ficha de inscrição;
- VIII. Os nomes homônimos de candidatos terão voto válido somente quando acompanhado do número correto de inscrição.

Art. 27. Serão nulas as cédulas:

- I. Que não corresponderem ao modelo oficial;
- II. Que não estiverem devidamente autenticadas pela mesa receptora;
- III. Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o eleitor.

Art. 28. Concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora deverá:

- I. Transcrever nos mapas referentes à urna a votação apurada;
- II. Expedir boletim contendo o resultado da votação, no qual será consignado o número de votantes, a votação individual de cada candidato, os votos nulos e os em branco, bem como os recursos, se houverem;
- III. Disponibilizar em local público cópia autêntica do boletim de apuração;
- IV. Após o encerramento, encaminhar o boletim de apuração à Comissão Eleitoral, para fins de publicação no Quadro de Avisos e Editais da Câmara, Prefeitura Municipal, Fundo de Previdência e *site* do FPMA.

Parágrafo único - Os mapas, em todas as suas folhas, e os boletins de apuração, serão assinados pelo Presidente e Membros da Junta Apuradora e pelos fiscais que o desejarem e obedecerão ao modelo aprovado pela Comissão Eleitoral.

Art. 29. Encerrada a apuração, o Presidente da Junta Apuradora determinará a lavratura de Ata de Apuração, através de designação de um secretário entre os escrutinadores que a integrou, da qual constará o seguinte:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Comissão de Eleição dos Representantes do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Municipal  
Decreto nº 32.606/2018

- I. O número de votos apurados em cada urna e a relação dos votantes;
- II. Os votos válidos, os votos anulados, os motivos por que o foram e os votos em branco;
- III. As impugnações feitas, a solução que lhe foi dada e os recursos interpostos;
- IV. A votação dos candidatos incluídos em cada lista registrada, na ordem da votação recebida.

Art. 30. Qualquer impugnação ao resultado final publicado deverá ser dirigida pelo candidato à Comissão Eleitoral no prazo de 24 horas.

Art. 31. O presidente da Junta Apuradora, após a conclusão da apuração, enviará à Comissão Eleitoral, as urnas lacradas, subscritas por ele e escrutinadores.

Art. 32. A Comissão Eleitoral, com base na Ata enviada pela respectiva Junta Apuradora, após solução de todos os incidentes ou recursos, lavrará Ata final da eleição, encaminhando, incontinenti, ao Prefeito Municipal o Resultado Final da eleição.

Art. 33. A homologação do processo eleitoral e a proclamação dos conselheiros eleitos caberá ao Prefeito Municipal.

Art. 34. Integram o presente regulamento os Anexos I – LOCALIZAÇÃO DAS URNAS, II - MODELO DA CÉDULA e III - MODELOS DAS FICHAS DE INSCRIÇÃO.

Art. 35. O prazo de impugnação do presente regulamento é de 01 (um) dia após a sua publicação, mediante requerimento endereçado a Comissão Eleitoral.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 37. O presente Regulamento fica aprovado pela Comissão Eleitoral dos Representantes do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do Fundo de Previdência do Município de Araucária, devendo ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, Jornal de Grande Circulação no Município de Araucária, *site* do FPMA, e ainda no Quadro de Avisos e Editais do Paço Municipal, da Câmara Municipal e do Fundo de Previdência Municipal de Araucária.

Araucária, 24 de outubro de 2018.

**AIRTON MOREIRA PINTO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 32.606/2018**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**Comissão de Eleição dos Representantes do Conselho Administrativo e Conselho**  
**Fiscal do Fundo de Previdência Municipal**  
**Decreto nº 32.606/2018**

**ANEXO I**

**LOCALIZAÇÃO DAS URNAS**

**1 – SEDE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - APOSENTADOS**

Endereço: Rua São Vicente de Paulo, n° 131, sobreloja – Centro

**2 – CÂMARA MUNICIPAL**

Endereço: Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis

Local para votação exclusiva dos servidores efetivos do Poder Legislativo e aposentados.

**3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Endereço: Rua Ceará, 79 – Jardim Iguaçu

Neste local votarão preferencialmente os servidores lotados nos seguintes locais:

- CMEI Iguaçu
- CMEI Manoel Bandeira
- Pré-Escola Cachoeira
- Escola Archelau de Almeida Torres
- Museu e anexos – Parque Cachoeira
- Ginásio de Esportes Joval de Paula Souza
- Centro de Atendimento Psiquiátrico – CAPS II
- Patrimônio da SMAD
- Ambulatório de Saúde Mental
- Casa Suíça
- SISMMAR - Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Araucária
- C.S.e Clínica Odontológica Santa Mônica
- Central da Guarda Municipal – Centro
- Oficina de Artes
- ASPMA - Associação dos Servidores Públicos

**4 – ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO TAVARES**

Endereço: Rua Bernardino Lemos, 326 – Jardim Menino Deus

Neste local votarão preferencialmente os servidores lotados nos seguintes locais:

- CMEI Costeira
- Casa da Criança Costeira
- CMEI Planalto
- C.S. ALCEU DO VALE FERNANDES – COSTEIRA
- ESCOLA DEPUTADO JOÃO LEOPOLDO JACOMEL
- UPA

**5 – ESCOLA GENERAL CELSO DE AZEVEDO DALTRO SANTOS**

Endereço: Rua José Bonvim, s/n° – Tindiquera

Neste local votarão preferencialmente os servidores lotados nos seguintes locais:

- Escola Profª Terezinha Mariano Theobald
- CMEI Tindiquera
- Casa da Criança e Adolescentes Tindiquera
- Centro de Geração de Renda - Tindiquera



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Comissão de Eleição dos Representantes do Conselho Administrativo e Conselho  
Fiscal do Fundo de Previdência Municipal  
Decreto nº 32.606/2018

### **6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Endereço: Rua Lourenço Jasiocha, 2197 - Centro

Neste local votarão preferencialmente os servidores lotados nos seguintes locais:

- Clube de Ciências
- Teatro da Praça
- SINE
- Vigilância Epidemiológica
- Escola Irmã Elizabeth Werka
- COMUSAR
- CMEI Jardim do Conhecimento - Centro
- SOA – Serviço de Orientação e Aconselhamento em Aids
- COHABITAR
- Centro de Informações Turísticas
- Conselho Municipal de Educação
- Departamento de Transporte Escolar/Central de Veículos

### **7 – ESCOLA CECI SUELI DA SILVA CANTADOR**

Endereço: Rua Pedro José Saad, 39 - Jardim Alvorada

Neste local votarão preferencialmente os servidores lotados no seguinte local:

- CMEI Aurora Lopes Wernick

### **8 – CMEI ESTAÇÃO**

Endereço: Rua Francisco Gondek, 250 – Jardim Maia

Neste local votarão preferencialmente os servidores lotados nos seguintes locais:

- Escola Prefeito Alderico Zanardini Ozório
- Escola Profº Ambrósio Iantas
- Escola Municipal Senador Marco Freire

### **9 – ESCOLA ELÍRIO ALVES PINTO**

Endereço: Rua Barigui, s/nº – Jardim Fonte Nova

Neste local votarão preferencialmente os servidores lotados nos seguintes locais:

- Escola Silda Sally Wille Ehlke
- C.S. Shangri-lá
- CMEI Bela Vista

### **10 – C.S. DOM INÁCIO KRAUSE**

Endereço: Avenida Independência, 1256 – Porto Laranjeiras

Neste local votarão preferencialmente os servidores lotados nos seguintes locais:

- CMEI Pequim I e II
- Panificadora
- Escola Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira
- Cemitério Jardim Independência

### **11 – C.S. E CLÍNICA ODONTOLÓGICA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**

Endereço: Rua Felix Tamplin, 45 – Vila Angélica

Neste local votarão preferencialmente os servidores lotados nos seguintes locais:

- Escola Mun. Pref. Aleixo Grebos
- Escola Mun. João Sperandio
- CMEI Vila Angélica
- CMEI Barigui
- Escola Municipal Vitorino Sfindych



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Comissão de Eleição dos Representantes do Conselho Administrativo e Conselho  
Fiscal do Fundo de Previdência Municipal  
Decreto nº 32.606/2018

### **12 – C.S. SÃO JOSÉ**

Endereço: Rua Prímula, 1830 – Campina da Barra

Neste local votarão preferencialmente os servidores lotados nos seguintes locais:

- CMEI Tupy I
- CMEI Tupy II
- Casa da Criança Tupy
- Escola Prof<sup>a</sup> Azuréia Busquette Belnoski
- CRAS Tupy

### **13 – ESCOLA PROF<sup>a</sup> EGLÊ CORDEIRO MACHADO PINTO – CAIC**

Endereço: Rua Saracura, 1314 - Jardim Califórnia

Neste local votarão preferencialmente os servidores lotados nos seguintes locais:

- Casa da Criança Califórnia
- CMEI Califórnia
- Cozinha Central
- C.S. CAIC

### **14 – ESCOLA PROF<sup>a</sup> MARIA APARECIDA SALIBA TORRES**

Endereço: Rua Professora Maria N. Schaustek, 1024 – São Francisco

Neste local votarão preferencialmente os servidores lotados nos seguintes locais:

- Escola Pedro Biscaia
- CMEI Campina da Barra

### **15 – ESCOLA PROF<sup>a</sup> NADIR NEPOMUCENO ALVES PINTO**

Endereço: Rua Lucas Wilczak, 32 – Moradias Maranhão

Neste local votarão preferencialmente os servidores lotados nos seguintes locais:

- CMEI Maranhão
- Casa da Criança Maranhão
- Casa de Passagem Maranhão

### **16 – C.S. PE. FRANCISCO BELINOWSKI**

Endereço: Rua Eduardo Sobania, 225 – Parque Thomaz Coelho I

Neste local votarão preferencialmente os servidores lotados nos seguintes locais:

- Escola Thomaz Coelho
- CMEI Tinguís
- Casa da Criança Davi

### **17 – SEDE ADMINISTRATIVA DO DISTRITO DO TIETÊ**

Endereço: Estrada Principal do Tietê, s/nº.

Neste local votarão preferencialmente os servidores lotados nos seguintes locais:

- Escola Prof<sup>a</sup> Andrea Scherreier Dias
- C.S. e Clínica Odontológica Nossa Senhora das Graças
- Posto de Atendimento do Serviço Social da Comunidade do Tietê



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Comissão de Eleição dos Representantes do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Municipal  
Decreto nº 32.606/2018

### **18 – C.S. E CLÍNICA ODONTOLÓGICA SANTA TEREZINHA**

Endereço: Rua Manoel Gonçalves Ferreira – Distrito de Guajuvira

Neste local votarão preferencialmente os servidores lotados nos seguintes locais:

- Escola Rosa Picheth
- Horto Florestal
- CMEI Guajuvira

### **19 – PAÇO MUNICIPAL**

Endereço: Rua Pedro Druszcz, 111 - Centro

Neste local votarão preferencialmente os servidores lotados nos seguintes locais:

- Todos os servidores efetivos do prédio
- Vigilância Sanitária
- Posto de Serviço Social do Interior – Centro
- Assessoria de Desenvolvimento Comunitária e Juventude – Centro
- SIFAR - Sindicato dos Funcionários e/ou Servidores Pub. do Mun. de Araucária
- CMEI Centro
- APMI
- Conselho Tutelar
- Secretaria Municipal de Assistência Social
- CAAD – Centro Atenção aos Usuários de Álcool e outras drogas
- Escola Especial Joelma do Rocio Túlio
- CAEDV
- CRAS Iguaçu
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo/Casa da Cultura
- Cemitério Municipal - Centro
- Adolescentro - Centro
- Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEBJA
- NCS – Núcleo de Capacitação em Saúde
- Setor de Manutenção e Patrimônio da SMSA – Centro
- Departamento de Assistência Judiciária – Centro
- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- Clínica de Fisioterapia Dr. Álvaro Cantador
- Remoção de Pacientes - Ambulância
- Serviço de Fonoaudiologia – Audiologia
- Arquivo Histórico
- SOA
- CEMO
- CSMI
- Farmácia Especial
- Farmácia do Estado
- Laboratório
- CSA

### **20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTE**

Endereço: Rodovia do Xisto, Km 24, nº 8.620

Neste local votarão preferencialmente os servidores lotados nos seguintes locais:

- Fábrica de Manilhas
- Biblioteca Municipal
- Mercado Municipal

### **21 – ESCOLA MUNICIPAL BALBINA PEREIRA DE SOUZA**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Comissão de Eleição dos Representantes do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Municipal  
Decreto nº 32.606/2018

Endereço: Rua Azaléia, 8636 – Jardim Santa Clara

Neste local votarão preferencialmente os servidores lotados no seguinte local:

- CMEI Santa Clara

### **22- C.S. E CLÍNICA ODONTOLÓGICA DR. SILVIO ROBERTO SKRABA**

Endereço: Rua Andorinha, 151 – Jardim Industrial

Neste local votarão preferencialmente os servidores lotados nos seguintes locais:

- Casa da Criança e Adolescento Industrial
- Escola Ayrton Senna da Silva
- CMEI Industrial
- Escola Marcelino Luiz de Andrade
- CMEI Plínio
- Escola Delani Alves
- CMEI Ipês
- Escola Municipal Prof.<sup>a</sup> Elvira de França Buschmann

### **23-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER/DEPARTAMENTO DE ESPORTE/CSU**

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Remédios, S/Nº – Fazenda Velha

Neste local votarão preferencialmente os servidores lotados nos seguintes locais:

- Almojarifado Central –SMSA
- Almojarifado da SMED
- C.S. e Clínica Odontológica São Francisco de Assis
- CMEI São Francisco de Assis
- Escola Ibraim Antonio Mansur
- CMEI Fazenda Velha
- Casa da Criança Fazenda Velha
- Centro de Convivência Ulisses Guimarães

### **24- ESCOLA EGIPCIANA SWAIN PARANÁ CARRANO**

Endereço: Rua João Túlio, 175 – Jardim Iguatemi

Neste local votarão preferencialmente os servidores lotados nos seguintes locais:

- CMEI Dalla Torre
- CMEI Iguatemi
- Casa da Criança Iguatemi
- Escola Papa Paulo VI
- CRAS Tropical

### **25- URNA ITINERANTE I**

- C.S. Boa Vista – Estrada Nova para Guajuvira s/nº
- C.S. Prof<sup>a</sup> Ana C. T. Cubas – Onças
- Escola Rui Barbosa – Lagoa Grande
- C.S. e Clínica Odontológica Nossa Senhora Aparecida – Lagoa Grande
- Escola Presidente Castelo Branco – Capinzal
- Casa da Criança Lagoa Grande
- Escola Edvino Nowak – Rio Verde Acima
- C.S. Fazendinha
- C.S. Colônia Cristina
- Escola Especial Agrícola Pe. José Anusz
- Serviço Social da Lagoa Grande
- Escola Especial Prof<sup>a</sup> Joana Belniak da Silva – APAE
- C.S. Rio Abaixo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**Comissão de Eleição dos Representantes do Conselho Administrativo e Conselho**  
**Fiscal do Fundo de Previdência Municipal**  
**Decreto nº 32.606/2018**

**26– URNA ITINERANTE II – 25 horas**

- UPA
- HMA
- PAI
- Central de Ambulância
- Guarda Municipal
- Departamento de Trânsito
- Casa de Acolhimento e Casa da Cidadania

**O Servidor que não estiver prestando serviços em nenhum dos locais acima relacionados, poderá votar na urna mais próxima do seu local de trabalho.**

Araucária, 24 de outubro de 2018.

**AIRTON MOREIRA PINTO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 32.606/2018**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**Comissão de Eleição dos Representantes do Conselho Administrativo e Conselho**  
**Fiscal do Fundo de Previdência Municipal**  
**Decreto nº 32.606/2018**  
**ANEXO II – MODELO DA CÉDULA**

<p><b>CONSELHO ADM I N I S T R A T I V O</b></p> <p>Nº <input style="width: 100%; height: 40px;" type="text"/></p> <hr style="width: 80%; margin: auto;"/> <p>NOME/APELIDO</p>	<p><b>CONSELHO FISCAL</b></p> <p>Nº <input style="width: 100%; height: 40px;" type="text"/></p> <p style="text-align: center;">Nº</p> <hr style="width: 80%; margin: auto;"/> <p>NOME/APELIDO</p>
<p><b>D O B R A</b></p>	
<p><b>D O B R A</b></p>	

Araucária, 24 de outubro de 2018.

**AIRTON MOREIRA PINTO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 32.606/2018**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**Comissão de Eleição dos Representantes do Conselho Administrativo e Conselho**  
**Fiscal do Fundo de Previdência Municipal**  
**Decreto nº 32.606/2018**

**ANEXO III – MODELO FICHA DE INSCRIÇÃO SERVIDOR APOSENTADO**

**FICHA DE INSCRIÇÃO SERVIDOR APOSENTADO**

Nº \_\_\_\_\_(matrícula)

NOME: \_\_\_\_\_

APELIDO: \_\_\_\_\_

RG Nº \_\_\_\_\_ MATRÍCULA Nº: \_\_\_\_\_

CONSELHO ADMINISTRATIVO

CONSELHO FISCAL

Eu, \_\_\_\_\_ declaro ter sido aposentado pelo Município de Araucária e declaro ainda que não fui apenado em processo administrativo disciplinar e não fui condenado em ação penal.

Autorizo a divulgação de minha foto, nome, cargo e data de nomeação no Município de Araucária, no *site* do FPMA e da Prefeitura do Município de Araucária.

Sim

Não

Araucária, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018 às

\_\_\_\_\_  
CANDIDATO

REGISTRADO

IMPUGNADO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**Comissão de Eleição dos Representantes do Conselho Administrativo e Conselho**  
**Fiscal do Fundo de Previdência Municipal**  
**Decreto nº 32.606/2018**

**ANEXO III – MODELO FICHA DE INSCRIÇÃO SERVIDOR EFETIVO**

**FICHA DE INSCRIÇÃO SERVIDOR EFETIVO**

Nº \_\_\_\_\_ (matrícula)

NOME: \_\_\_\_\_

APELIDO: \_\_\_\_\_

RG Nº \_\_\_\_\_ MATRÍCULA Nº: \_\_\_\_\_

CONSELHO ADMINISTRATIVO

CONSELHO FISCAL

Eu, \_\_\_\_\_ declaro que não fui apenado em processo administrativo disciplinar e não fui condenado em ação penal.

Autorizo a divulgação de minha foto, nome, cargo e data de nomeação no Município de Araucária, no *site* do FPMA e da Prefeitura do Município de Araucária.

Sim

Não

Araucária, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018      às

\_\_\_\_\_  
CANDIDATO

REGISTRADO

IMPUGNADO